



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 357
Decisão da CEAG	Nº 10/2019	
Referência	Processo nº 1095709/2018	
Interessado	AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	

EMENTA: Aprova a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2019, que “*Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Agronomia – CEEAG para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 357, apreciando o Processo nº 1095709/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500013260/2018, contra a Pessoa Jurídica **AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, CNPJ: 07.833.708/0001-72, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de controle da proliferação de pragas para atender as dependências do Supermercado Extra Bancários (Companhia Brasileira de Distribuição - LJ 2400), e; **considerando** que tal fato constitui infração Art. 1º da lei 6.496/77; **considerando** que a autuada não apresentou defesa para na análise da Câmara Especializada; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração em 04/12/2018, através da ART PB20180226918; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 003/2019 –CEAG que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Agronomia – CEAG para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”, a autuada em 29/12/2018, procedeu com o pagamento do auto de infração no patamar mínimo estabelecido; **considerando** que ficou constatado a regularização do fato gerador e o pagamento do auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2019 – CEAGm referenciada acima. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletricista Luiz Valladão Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de março de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)